# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Homologação / Adjudicação ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**Portaria Nº 4.197, DE 02 DE ABRIL DE 2.025**

*"Admissão."*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de contratação por aprovação no Concurso Público 001/2024, para atender a necessidade do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, a partir da presente data, a seguinte cidadã para o emprego de **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, habilitada no CP 001/2024, na 8ª colocação:

· **KATIUCIA CAROLINE DE PAULO MANZOLLI CPF** ***.005.***-**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 02 de abril de 2.025

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 28/03/2025, às 08h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA EVOLUCAO CENTRO DE INTEGRACAO MULTIDISCIPLINAR LTDA.**, CNPJ nº 46.382.712/0001-13, com sede na Rua Doutor Adail de Oliveira nº 864 – Bairro Centro – CEP 14.940-151 – Ibitinga – SP, pelo valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**AREALVA, 07 DE ABRIL DE 2025.**
**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA**

.....

### Outros Atos

**REGULAMENTO INTERNO DA GRANDE CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE AREALVA (SP)**

**Art. 1º** - A Grande Cavalgada do Município de Arealva é um evento sem vínculo político e partidário.

**Art. 2º** - Este evento será realizado anualmente, por virtude do aniversário do Município de Arealva, o qual fará parte das festividades alusivas e culturais, e acontecerá expressivamente no mês de abril, data em que se comemora a Emancipação Política Administrativa desta municipalidade.

**Art. 3º** - A realização do evento cabe à Prefeitura Municipal de Arealva, através da Diretoria de Turismo e Lazer e da Diretoria do Departamento de Cultura Municipal, em parceria com as entidades municipais.

**Parágrafo único** – A Diretoria de Turismo e Lazer e a Diretoria do Departamento de Cultura devem instituir a Comissão Organizadora do Evento, contendo um (01) membro da Diretoria Municipal de Turismo e Lazer, um (01) membro da Diretoria de Cultura, um (01) membro representante das entidades, um (01) membro do poder público municipal indicado pelo Prefeito, um (01) representante dos cavaleiros e amazonas do município, um (01) representante da Casa Agricultura (Veterinário) e um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 4º** - Cabe à Comissão Organizadora do Evento cuidar de todos os trâmites necessários para a sua boa realização, incluindo organização, estrutura, logística, apresentações artísticas, inscrições dos cavaleiros e amazonas, apoio e segurança aos participantes.

**Art. 5º** - Cabe às entidades municipais a total responsabilidade pela praça de alimentação, incluindo a organização dos espaços, a venda de alimentos e bebidas e a manutenção da limpeza da área destinada. O lucro obtido com a praça de alimentação será integralmente das entidades responsáveis, como forma de incentivo e apoio às suas atividades.

**Art. 6º** - Todos os cavaleiros e amazonas deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários, sempre atentos aos comandos dos coordenadores do evento.

**Art. 7º** - Sempre que a comissão organizadora ditar uma regra, a mesma deverá ser imediatamente atendida pelos cavaleiros e comitivas.

**Art. 8º** - Todos os cavaleiros e amazonas deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não sendo permitida falta de respeito ou de consideração com o próximo.

**Art. 9º** - Se ocorrerem acidentes com os cavaleiros e amazonas ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro conforme as causas do incidente, sendo o

caso analisado pela comissão organizadora do evento.

I - É expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores.

II – Os cavaleiros e amazonas ficam obrigados a zelar pela ordem, evitando jogar lixo nas ruas por onde serão feitos os trajetos e nas comunidades visitadas, prevenindo a poluição do meio ambiente.

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos através da consulta deste regulamento e pela Comissão Organizadora do evento comemorativo.

**Art. 11** - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a autorização escrita e assinada pelos pais e/ou responsáveis.

**Art. 12** - Fica expressamente proibido, e resultará na expulsão do infrator, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artefato que possa assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada, bem como a utilização de esporas pontiagudas, evitando-se sempre os maus-tratos aos animais.

**Parágrafo único** – Os cavaleiros participantes da cavalgada deverão realizar seu cadastro e inscrição para participar do evento preenchendo a ficha de inscrição na Prefeitura do Município de Arealva, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou de forma on-line, através de link disponibilizado, até dois dias antes do evento. No ato da inscrição, o cavaleiro responsável deverá assegurar o bom estado de saúde do animal. O animal deverá estar em condições físicas aceitáveis, sem sangramento, corrimento nasal, manqueira ou sinais de cansaço, qualquer anormalidade, o cavaleiro/amazonas deixará a cavalgada juntamente com o animal.

**Art. 13** – O local do início, a chegada, o horário, bem como o itinerário da cavalgada, será definido conforme planejamento realizado pela Comissão Organizadora do evento, observando-se os seguintes critérios:

I - Deve ser mantida a ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída até o término do evento, seguindo-se o roteiro formulado pela Comissão Organizadora, com as paradas para pouso e refeições;

II - Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde. Todos os animais devem estar bem alimentados e hidratados.

**Art. 14** - O carro de apoio será responsável pelo som e pelo desempenho do trajeto, anunciando a passagem da cavalgada.

**Art. 15** – É terminantemente proibida a participação de cavaleiros e amazonas em estado alterado pelo consumo de bebida alcoólica, bem como o uso de engradados de vasilhame de garrafa acumulado.

**Art. 16** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arealva (SP), 7 de abril de 2025.

**Paulo Juliano Nicolielo Junior**
Prefeito Municipal

.....